



CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR.

EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA e TRIUNFO PROJETOS E ARQUITETURA LTDA, Inscritos no CNPJ 07.103.225/0001-12 e 07.778.852/0001-53 respectivamente, na qualidade de Consórcio Proponente na Concorrência de Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 001/22, tomando conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela PEJOTA Construções e Terraplenagem Ltda, vem, respeitosamente, à presença dessa DD. Comissão, com fulcro nos termos do art. 96, §1º do Decreto Municipal nº 24.868/2014, e item 15.2.2 do edital, apresentar **CONTRA-RAZÕES**, na forma das razões anexas.

Nestes termos

P. deferimento

Salvador, 04 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

Data: 04/08/2023 11:09:18-0300

Verifique em <http://validar.it.gov.br>

CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO

SALV/COPEL
Protocolo às 13:38
Br: 04/08/2023
Esalem



CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO



Concorrência Pública RDC nº 001/22

Pela Recorrida

EMBRACON Construção Ltda.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida, licitante na Concorrência RDC nº 001/22, tomou conhecimento de recurso interposto pelo referido Consórcio em 28 de julho passado, através de publicação em Diário Oficial.

Sendo assim, o primeiro dia do prazo para a interposição do recurso foi 01/08/2023.

Uma vez que o prazo legal é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão, a data fatal para a interposição é 04/08/2023. Desta forma, interposto nesta data o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – SÍNTESE DO RECURSO

Em uma síntese apertada, alega a Recorrente que a Comissão de Licitação a desclassificou por deixar de apresentar atestados técnicos em nome de profissionais, especificamente relativos à execução de projeto de terraplenagem,



projeto estrutural, e projeto elétrico; mas que, à luz de sua proposta, tais atestados encontram-se acostados em sua documentação apresentada. Solicita, portanto, reconsideração afim de retornar ao certame.

Como será a seguir demonstrado, restará cristalina a assertividade do julgamento desta Comissão de Licitação, reforçando que nenhum fundamento levantado pela Recorrente deverá prosperar,

III – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Como acertadamente decidido por esta D. Comissão, as três áreas (projeto de terraplenagem, projeto estrutural, e projeto elétrico) estão carentes de apresentação dos atestados dos respectivos profissionais, restando tão somente a decisão de desclassificação da Recorrente, o que de fato ocorreu.

Para efeitos didáticos passamos a discorrer sobre cada área separadamente, a fim de corroborar a omissão de documentos pela Recorrente.

- Área 2 – Projetos de Terraplenagem

Foi apresentando o Eng. Civil Marco Antonio Alves Soares, conforme recorte da tabela da pag. 504 da proposta técnica, abaixo:

Nº DE ORÇAMENTO	REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO OU DO AVALIAMENTO COMPARATIVO COM O VALOR DE REFERÊNCIA	PROFISSIONAL	OFICIAL	CONDIÇÕES ECONÔMICAS	ÁREA CONSTRUTIVA	PERÍODO DE EXECUÇÃO			CONTRATANTE (Nome e Endereço)	ATESTADO/CONTINUIDADE
						INÍCIO (dd/mm/aa)	FIM (dd/mm/aa)	PERÍODO (meses)		
01	DETA 00111	MARCO ANTONIO ALVES SOARES	PROF.º	2004	2120 E	01/01/04	30/06/04	6	DAVAL ECONOMIA FISCAL	17/02/04
02	DETA 00112	MARCO ANTONIO ALVES SOARES	PROF.º	2004	2120 E	01/01/04	30/06/04	6	DAVAL ECONOMIA FISCAL	17/02/04
03	DETA 00113	MARCO ANTONIO ALVES SOARES	PROF.º	2004	2120 E	01/01/04	30/06/04	6	DAVAL ECONOMIA FISCAL	17/02/04
04	DETA 00114	MARCO ANTONIO ALVES SOARES	PROF.º	2004	2120 E	01/01/04	30/06/04	6	DAVAL ECONOMIA FISCAL	17/02/04
05	DETA 00115	MARCO ANTONIO ALVES SOARES	PROF.º	2004	2120 E	01/01/04	30/06/04	6	DAVAL ECONOMIA FISCAL	17/02/04

Contudo, nenhuma CAT apresentada para o profissional, entre as páginas 608 a 651 da proposta técnica, atesta, comprova, que o Eng. Civil Marco Antonio Alves Soares tenha sido o profissional técnico responsável pela **execução dos projetos** constantes naqueles atestados, podendo os mesmos terem sido executados por outro profissional da relação do atestado, por empresa terceirizada, ou até mesmo por profissional não presente no atestado emitido pela Caixa Econômica Federal, servindo o documento apresentado apenas como Atestado Operacional para a PJ, mas jamais como atestado do profissional, vez que de fato não está comprovado ser ele o autor do projeto. Abaixo recorte da CAT 17509/2018, como ilustração, mas que ocorrem em todas as CATs apresentadas.

000632

Página 1/10



Cartão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

17509/2018

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos desta Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **MARCO ANTONIO ALVES SOARES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARCO ANTONIO ALVES SOARES
Registro: 23821/D RNP: 0505187302
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número de ART: BA20160062600 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/05/2016 Baixada em: 12/05/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Contratante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04
Endereço do contratante: QUADRA SBS 4 BLOCO A LOTES 3/4 Nº: 04
Complemento: Bairro: ASA SUL
Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70092000

Contrato: S/N Celebrado em: 01/08/2013
Valor do contrato: R\$ 13.577.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE Nº: S/N
Endereço da obra/serviço: VIA UNIVERSITÁRIO QUADRA 1 LOTE 15
Complemento: LOTEAMENTO RECANTO DO SOL Bairro: CIA II
Cidade: Simões Filho UF: BA CEP: 43700000

Data de início: 01/08/2018 Conclusão efetiva: 01/07/2018

Finalidade: Residencial Proprietário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Afiliado Técnico: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> EDIFICAÇÕES ESPECÍFICAS -> #94 - EDF. RESIDENCIAIS PARA PROGRAMAS SOCIAIS 111 - Execução de Obra Técnica 500,00 UNIDADE;

Observações

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIO A CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO 1 COMPOSTO DE 26 BLOCOS TOTALIZANDO 500 (QUINHENTAS) UNIDADES HABITACIONAIS, TIPO APARTAMENTO.

Informações Complementares

- Com exceção de projeto arquitetônico, projeto urbanístico, instalação mecânica, iluminação pública, paisagismo e plantio por extrapolar as atribuições do responsável técnico.
- Considerar como serviço de instalação elétrica, apenas, de baixa tensão em edificação.
- Considerar como serviço de telefonia, apenas, a instalação de tubulação seca.
- O atestado anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para os serviços referentes a arquitetura.

Fica, portanto, evidenciada a acertada decisão da CPL em suprimir toda a pontuação da Área 2.

- Área 3 – Projeto Estrutural

Foi apresentando o engenheiro Bruno Bastos Reis como executor dos projetos estruturais. Contudo as CATs pertencentes ao Eng. Bruno B. Reis na proposta, entre as páginas 198-254, não correspondem às informadas no quadro de pontuação (pag.491).

Nº DE ÍTENS	IDENTIFICAÇÃO DOS ÍTENS DE ACORDO COM O ANEXO COMITIVO COM O OBJETIVO DA LICITAÇÃO	PROFESSOR	DIFERENCIAL	CONTRIBUIÇÃO	ÁREA	PERÍODO DE EXECUÇÃO			FUNÇÃO	CONTRATANTE	ATESTADO/FIRMA
						INÍCIO (Mês/Ano)	FIM	QUANTIDADE			
21	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
22	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
23	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
24	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
25	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
26	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
27	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
28	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
29	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
30	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998
31	ESTRUTURA	BRUNO BASTOS REIS	PROF. CONSULTOR	BRUNO BASTOS REIS	ÁREA 3	01/01/17	31/12/17	1	ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL	13478998

Aliás, essas CAT's apontadas nos quadros são pertencentes ao Eng. Civil Antonio Marcio Malta (pags 41-124), sendo que nem mesmo para esse profissional, a CAT não indica o verdadeiro autor. Portanto, além de não comprovar a execução de projetos estruturais pelo profissional apontado, podendo ter sido executados por empresas terceirizadas ou profissional não constante na relação do atestado, servem apenas como Atestado Operacional para a PJ, e não como atestado profissional para o eng. Bruno Bastos Reis, mostrando-se acertada decisão da CPL em suprimir pontuação em toda a Área 3.

- Na Área 4 – Projeto Elétrico

A Recorrente apresenta no quadro de pontuação à pag. 492, atestados em nome de dois Eng. Civis, Adelson Maia Ribeiro, e Antonio Márcio Malta.

Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU DO ADEAMENTO CONTRATADO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	CONSELHEIRO PROFSSIONAL	ÁREA DOBASTREDO	PERÍODO DE FORTIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	ATESTADO(S) Nº(S)
						INÍCIO (dia/mês/ano)	FIM (dia/mês/ano)	DI			
01	BELA VISTA	ADELSON MAIA RIBEIRO	PROFSSIONAL	04/000	05/00/02	04/0000	05/0000	0	CASA ECONOMICA FEDERAL	17/2008	
02	BELA VISTA	ADELSON MAIA RIBEIRO	PROFSSIONAL	04/000	02/00/04	04/0000	05/0000	0	CASA ECONOMICA FEDERAL	17/2008	
03	COLEGIO MARQUES CALDAS	ADELSON MAIA RIBEIRO	PROFSSIONAL	04/000	01/00/04	04/0000	05/0000	0	CASA ECONOMICA FEDERAL	17/2008	
04	LICENCIAMENTO E TAPAS	ANTONIO MARCIO MALTA	PROFSSIONAL	04/000	02/00/04	04/0000	05/0000	0	CASA ECONOMICA FEDERAL	17/2008	
05	LICENCIAMENTO E TAPAS	ANTONIO MARCIO MALTA	PROFSSIONAL	04/000	04/00/04	04/0000	05/0000	0	CASA ECONOMICA FEDERAL	17/2008	
06	CASA 1	ANTONIO MARCIO MALTA	PLATA	04/000	04/00/04	04/0000	05/0000	0	CASA ECONOMICA FEDERAL	17/2008	
07	CASA 1	ANTONIO MARCIO MALTA	PLATA	04/000	04/00/04	04/0000	05/0000	0	CASA ECONOMICA FEDERAL	17/2008	

Quadro de Pontuação Área 4 – Elaboração de Projetos Elétricos – pag.506 da proposta

Porém, indica na equipe técnica para execução dos projetos elétricos à página 518, o nome de outro profissional, Ednilson Alves de Oliveira, não indicando nenhum dos dois supostos detentores dos atestados e, portanto, habilitados para execução dos projetos.

2	Engenheiro Eletricista - Eletrotécnico	Ednilson Alves de Oliveira	Projeto Elétrico Projeto de telefone e lógica Projeto de CFTV Projetos de Subestação Abrigada Projeto de SPDA	CREA/BA 43069/D
3	Engenheiro Mecânico	Fernando José Serrano Caldas da Silveira	Projetos de Climatização e Exaustão Projetos de Gases	CREA/BA 5.810
4	Arquiteto / Engenheiro Civil especialista em Segurança	Kamila Madsa Souza Cardoso Bressy	Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio	CREA nº 33304/D

Recorte da Equipe Técnica para elaboração de projetos - pag.518 da proposta

O fato, por si só, já é suficiente para a desclassificação da Recorrente. Mas acrescentamos ainda, que os dois engenheiros civis apontados no quadro de pontuação, não poderiam sequer assinar projeto de subestação de 75kva, conforme observa o próprio Crea-BA nas CATs apresentadas, que de forma alguma atestam execução desses serviços por esses profissional, pelo contrário, limita somente à execução de baixa tensão, conforme recorte da pág.41 – CAT 17473/2018, o que se repete em todas as CATs do profissional Antonio Márcio Malta das páginas 41 a 124 da proposta.

00041
 Página 177



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
17473/2018
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **ANTONIO MARCIO NASCIMENTO MALTA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ANTONIO MARCIO NASCIMENTO MALTA**
 Registro: 179908 RNP: 0582691174
 Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: **BA20150102863** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **05/11/2015** Bataada em: **06/11/2015**
 Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO DE DADOS** Participação Técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CPF/CNPJ: 00.368.303/0001-04
Endereço do contratante: QUADRA 983 4 BLOCO A LOTES 3/4	Nº: 04
Complemento:	Bairro: ASA SUL
Cidade: BHASTLIA	UF: DF
CEP: 70092900	
Contrato: S/N	Celebrado em: 06/01/2012
Valor do contrato: R\$ 24.885.335,37	Tipo de contratante: PÉSSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE	
Endereço de obra/serviço: ESTRADA DAS PEDREIRAS	Nº: S/N
Complemento:	Bairro: CEASA
Cidade: SALVADOR	UF: BA
CEP: 41400500	
Data de início: 01/02/2012	Condição efetiva: 01/08/2015
Finalidade: Residência	
Proprietário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CPF/CNPJ: 00.368.303/0001-04

Atividade Técnica: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> OBRAS EM TERRA E TERRAPLANAGEM -> #127 - TERRAPLANAGEM 112 - Execução de Serviço Técnico 87737,04 METRO CÚBICO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #141 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 111 - Execução de Obra Técnica 15072,03 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> SANEAMENTO -> #191 - REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS 111 - Execução de Obra Técnica 639,00 METRO(S); 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> SANEAMENTO -> #82 - AQUÍDUO OU ADUTORA 111 - Execução de Obra Técnica 2635,00 METRO(S); 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> SANEAMENTO -> #83 - SANEAMENTO 111 - Execução de Obra Técnica 1730,00 METRO(S); 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> EDIFICAÇÕES ESPECÍFICAS -> #94 - EDF. RESIDENCIAIS PARA PROGRAMAS SOCIAIS 111 - Execução de Obra Técnica 409,00 UNIDADE.

Observações
 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CEASA I COM IMPLANTAÇÃO DE 469 UNIDADES DE CASAS DO TIPO POPULAR, INSCRITA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PARA RENDA DE 0 A 03 SALÁRIOS MÍNIMOS, OBRA DO INTERESSE SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL.

- Informações Complementares**
- COM EXECUÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PLANTIO DE GRAMAS, POR EXTRAPOLAR AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
 - CONSIDERAR COMO PROJETO ARQUITETÔNICO, APENAS A PARTE ESTRUTURAL.
 - CONSIDERAR COMO SERVIÇOS DE ELÉTRICA, APENAS A INSTALAÇÃO EM BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES.
 - O ATESTADO ANEXO NÃO CONFERE RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIÇOS REFERENTES A ARQUITETURA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, e que o cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Para o outro Eng. Civil da tabela à pag.506, o profissional Adelson Maia Ribeiro, novamente a Recorrente aponta Certidões emitidas para outro profissional, o Eng. Civil Antonio Marcio Malta, servindo tais documentos apenas como Atestados Operacionais da Recorrente, e não como atestado profissional do eng. Adelson Maia Ribeiro, mostrando-se, portanto, novamente acertada decisão da CPL em suprimir pontuação em toda a Área 4 e desclassificar a proponente.

Acrescentamos ainda, que as CATs 15300/2019 e 22471/2019 deverão ser consideradas inválidas, vez que são PARCIAIS.

00315
Página 3/10



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Saúde - SESAB

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a PEJOTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 03.174.004/0001-84, executou para o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, sob fiscalização da SESAB - Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, o serviço de EXECUÇÃO DA OBRA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, ACADEMIA DE SAÚDE E CEREST - LOTE I (CAMAÇARI) E CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - LOTE II (SIMÕES FILHO e ARMAÇÃO), objeto do contrato 007/2018, área total de 2.362,68 m2 de construção de unidades de saúde em consonância com o escopo, conforme abaixo discriminado:

CARACTERIZAÇÃO DA OBRAS/PROJETO				
Valor do Contrato R\$	Total de Ativos R\$	Valor do Contrato + Ativos R\$	Atividade	Licitação
R\$ 023 027,83	R\$ 9 00	R\$ 023 027,83	LPN 07/2017	
Nº do Contrato	Data do teste	Previsão de Término	Data de Conclusão Parcial	
007/2018	05/03/2018	28/03/2018	31/03/2018	

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RODRIGO LIMA DE ARAÚJO
 TÍTULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL
 REGISTRO NO CREA/CAU: 123456789
 NOME DO ARTISTAS: []

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 15300/2019, emitida em 23/05/2019





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LICENCIADO DA BAHIA - CONDER
Superintendência de Patrimônio - CONDER (D) CAS/SD/DE

ATESTADO DE EXECUÇÃO PELO CONTRATANTE

Objetivo: Solicitação de Atestado Provisório de Capacidade Técnica - Pequena Construções
- Contrato nº 121/2014
Licitação nº: 087/2014
Contrato nº: 121/2014
OS nº:
Empresa Executora: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com sede na Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, Salvador, CEP 41.218-097 inscrita no CNPJ/MP sob o nº 03.174.804/0001-84, executou para a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, situada na Av. Edgar Santos, nº 806, Narandiba, CEP 41.192-005, na cidade de Salvador, BA inscrita no CNPJ/MP sob o nº 13.595.251/0001-08, os serviços abaixo relacionados:

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº. 2247/2019, emitida em 15/07/2019

Diante de tanta papelada apresentada, não seria equívoco supor que tal juntada de documentação, com tantos atestados e profissionais, tem por finalidade apenas confundir esta Comissão, apostando numa eventual análise superficial de sua proposta, e consequente classificação da Recorrente.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer sejam as presentes razões processadas e julgadas, mantendo-se a decisão que julgou a pontuação da Recorrente.

Nestes termos

P. deferimento

Salvador, 04 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

Data: 04/08/2023 11:12:28-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>